



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO N° 001/2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA
GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS
LTDA-ME, CONFORME A DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 003/2020.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, portador RG n.º 2083589111 e do CPF n.º 00714424056, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.583.419/0001-93, com sede na Rua Bento Gonçalves, n.º 61 Conj. 01 – Bairro Centro – Cacequi - RS, neste ato representada pelo Sr. Luiz Alessandro de Oliveira Trindade, portador RG n.º 4081461263 e do CPF n.º 003.608.170-17, doravante designada simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço mensal de Sistema de monitoramento e segurança eletrônico e de alarme para o Centro Administrativo Municipal de São Martinho da Serra através de sistema de comodato, por um período de (10) dez meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.2. O valor total do presente contrato é de **RS 15.900,00** (Quinze mil e novecentos reais), no qual será pago um valor mensal de **RS 1.590,00** (Hum mil quinhentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ÓRGÃO 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJ/ATIV: 2.091 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

Dotação 89 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1.1 – Os pagamentos serão efetuados até 10º dia do mês subsequente mediante aprovação da Secretária de Administração e Finanças.

4.3 – As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir com o disposto no Processo de Dispensa de Licitação nº. 003/2021 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Dispensa de Licitação nº. 003/2021 e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.

7.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.5. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.1.6. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.1.7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

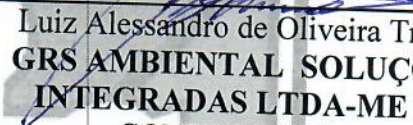



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

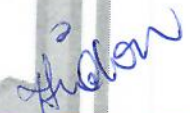
9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 20 de Janeiro de 2021.


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Luiz Alessandro de Oliveira Trindade
**GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES
INTEGRADAS LTDA-ME**
CONTRATADA


Larissa Thomé Englert Paiva
Procuradora Jurídica
OAB/RS 82.850


Roselaine Naidon
Secretária Finanças e Administração
Fiscal do Contrato

20-03

1992

SÃO MARTINHO DA SERRA